



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.040.638/2022-1 Data de Protocolo: 12/04/2022
 Situação: ARQUIVADO
 Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
 Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS
 Subassunto: PROJETO DE LEI/ SEC. DE GOVERNO

Interessado

Nome: CUIABA CAMARA MUNICIPAL
 CPF / CNPJ: 33710823000160
 Logradouro: BARAO DE MELGACO
 Número: SN
 Complemento:
 Bairro: CENTRO NORTE
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005300
 Telefone(s):

Descrição do Processo

PROCESSOS RECEBIDOS
 PROCESSO 69342021 PROJETO DE LEI 5212021



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBILA CARDIN, Servidor Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ROBSON MAZER FONSECA (SERVIDOR)	12/04/2022 12:02:40	ROBSON MAZER FONSECA (SERVIDOR)	12/04/2022 14:38:07

Despacho / Parecer

PARA PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

- 1 -  OFICIO 045
- 2 -  PARECER 049
- 3 -  LEIS
- 4 -  6934



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLÁVIA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

OF. SAL P/Nº 045/2022

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a devida sanção, os Projetos de Leis, aprovados nesta Casa de Leis, abaixo especificados:

Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL.**

Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADA “CORONEL JOSÉ MEIRELES”, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GUANABARA, NESTA CAPITAL E REVOGA A LEI Nº 5.790 DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO NASLA JOAQUIM ASCHAR, LOCALIZADO NA AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 5885, NO BAIRRO MORADA DA SERRA EM CUIABÁ.**

Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** que: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE ATALAIA PARA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE SIRIRI FLOR DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA** que: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA NEGRA-MT.**

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR DR. DEMILSON NOGUEIRA** que: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDES.**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR DR. DÍDIMO VOVÔ que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ que: **DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

Atenciosamente,

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

AO
EXMO. SR.
EMANUEL PINHEIRO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Parecer Nº: 49/2022

Relator: Chico 2000

Processo: 6934/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDES.

Autoria: Demilson Nogueira (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Acompanham o Relator: Marcrean Santos

Voto Divergente: Nenhum

Resultado da Votação: APROVADO O PARECER COM 02 VOTOS.

Situação: Aprovado

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 23/03/2022 15:44

Checksum: **6E25268CB1CDBE9156D59F0E8DB0A3CDCB2B79EB3357C06500B7B953B3407AB6**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso – SINDES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO E CERTIDÃO

Processo: 6934/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDES.

Autoria: Demilson Nogueira (Câmara Digital)

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **5ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 23 de março de 2022** teve participação por videoconferência dos **Vereadores Chico 2000** (Presidente) e Vereador **Marcrean Santos** (Membro Suplente), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000**. Ausente justificadamente, o Vereador **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente), licenciado conforme Ato nº 005/2022.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2022

Fabiana Orlandi
Coordenador de Comissões



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fabiana Orlandi** em 23/03/2022 15:44

Checksum: 1401413C559F6F2D2FE9324D7A5BFDA767CC0782BA59C65224BE8FB966C3D901



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	12/04/2022 15:31:14	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	12/04/2022 15:31:28

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEILA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	13/04/2022 16:39:08	RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	13/04/2022 16:39:58

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISE E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 2: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  CI 705



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEILA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131

CI GP N° 705/2022

Cuiabá, 14 de Abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Governo

Para: Procuradoria Geral do Município -em atenção a Senhora Juliette Caldas Migueis

Assunto: Encaminhamento.

Senhora Procuradora,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, segue em apenso, cópia do Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Demilson Nogueira, que: Que declara de utilidade Pública Municipal, o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da carreira dos profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do estado de Mato Grosso-SINDES, recebido através do processo origem n° 040.638/2022, que deverá versar pelo VETO ou SANÇÃO, em caráter de urgência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (SERVIDOR)	14/04/2022 11:31:13	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (SERVIDOR)	14/04/2022 11:31:38

Despacho / Parecer

I - RECEBIDO.
 II -VISTOS, ETC...
 III - ENCAMINHO OS AUTOS À PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBIA CARDIN, SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	29/04/2022 09:14:48	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	29/04/2022 09:18:15

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT:

JAKSON LOPES

GAB PAAL 2021

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 4: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DOC00655720220429082016



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEBILA CARDIN, Servidor Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



PARECER JURIDICO Nº 124/GAB/PAAL/PGM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.638/2022.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDES.

A Secretaria Municipal de Governo, através da CI GP Nº 705/2022, data de 14 de abril de 2022, onde solicita que esta Procuradoria Especializada se manifeste quanto ao Projeto de Lei de autoria da Ilustre Vereador Demilson Nogueira, que *“Declara de utilidade Pública Municipal o sindicato dos servidores público estaduais da carreira dos profissionais de desenvolvimento econômico e social do estado de mato grosso – SINDES.*

Frisamos que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Considera-se a premissa de que o processo legislativo obedeceu todos os trâmites legais durante as fases introdutória e constitutiva bem como da presunção de que os Vereadores observaram no exercício de sua função, o formal rito de elaboração das leis (legalidade formal procedimental).

Noção cediça que o processo legislativo é um conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, visando à elaboração das leis de forma democrática, ordenados conforme as regras definidas em acordo pelas partes da sociedade representadas,



Handwritten signature or mark.



proporcionalmente, através do processo eleitoral, e expressas na Constituição, no Regimento Interno e nas Questões de Ordem, que firmam interpretação de seus dispositivos, bem como na legislação pertinente.

Ademais, os fluxos essenciais ao processo legislativo acontecem através de inúmeras reuniões de debates, negociações e deliberações dos parlamentares. Assim, cada proposta apresentada, debatida e deliberada, articula-se aos interesses e necessidades dos segmentos sociais.

Oportuno consignar, ainda, que entendemos que emerge da própria natureza à função legislativa a presunção de que os Vereadores observam no exercício dessa função, o formal rito de elaboração das leis (legalidade formal).

É de bom alvitre salientar que o Projeto de Lei em apreço não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo o Poder Legislativo legislar sobre o tema, conforme disposto no art. 61, §1º da CF/88 c/c art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei em análise não é eivado de inconstitucionalidade quanto à iniciativa, seguindo os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Porém existe no ordenamento jurídico municipal legislação que regulamenta a declaração de utilidade pública municipal, qual seja a Lei nº 3.158/93, em que constam diversos requisitos a serem observados pelas entidades para fins do referido reconhecimento como uma entidade de utilidade pública pelo Município de Cuiabá.

Verificando o site da Câmara Municipal de Cuiabá o feito tramitou através do processo legislativo nº 6934/2021, com o fito de verificação do atendimento das exigências legais para fins de outorga de tal reconhecimento *de utilidade Pública Municipal do sindicato dos servidores público estaduais da carreira dos profissionais de desenvolvimento econômico e social do estado de mato grosso – sindes*

A Lei Municipal nº 3.158/93, abaixo transcrita, estabelece os seguintes requisitos para o reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal:





LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;*
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.*

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:





a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.





Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Vale ressaltar que todo Projeto de Lei em trâmite no Poder Legislativo passa pelo exame prévio das Comissões Permanentes, que devem analisar os critérios de competência legislativa e os aspectos materiais da proposição para a consequente etapa de discussão e votação, resultando assim na presunção “*iuris tantum*” na qual foram observadas as exigências lançadas na Lei Municipal nº 3.158/1993 e suas alterações.

Outrossim, a meu ver, o projeto de lei sob análise não impõe qualquer obrigação ou interfere nos atos próprios do Executivo local, bem como não previu a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo, para fins de impor mácula ao processo legislativo.

Portanto, **opino pela sanção** ao Projeto de Lei que “*“Declara de utilidade Pública Municipal O sindicato dos servidores público estaduais da carreira dos profissionais de desenvolvimento econômico e social do estado de Mato Grosso – sindes”*”, acaso o Prefeito Municipal, no âmbito de seu Poder Discricionário, entenda existir na hipótese interesse público.

Encaminha-se o feito a Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá (MT), 26 de abril de 2022.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL
OAB / MT N. 3.942





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	03/05/2022 16:11:57	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	04/05/2022 09:54:17

Despacho / Parecer

LEI SANCIONADA DENTRO DO PRAZO LEGAL CONFORME ANEXO E ENCAMINHADA A PUBLICAÇÃO NA GAZETA MUNICIPAL.

SEGUE PROCESSO AO ARQUIVO DA SMG.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  LEI N 6806 DE 03 DE MAIO DE 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLAVIA GARDIN, Servidor Data: 04/05/2022 - 09:54:38

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS (SERVIDOR)	04/05/2022 09:54:17		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320030003700340038003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Impresso por: FLEURY, GARDIN, P. - SERVIDOR Data: 04/05/2022 - 09:54:39

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131